



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 042/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2019
CONVITE Nº. 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E A EMPRESA CONFECÇÕES SAVIAN LTDA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 46.231.882/0001-05, sediada na Praça Porcino Antonio de Lima, no 530, Centro, neste Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Altair Gonçalves, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa CONFECÇÕES SAVIAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.965.244/0001-80, com sede na Benedito Ribeiro dos Santos, nº 1-55, Jardim Carolina, CEP: 17.032-293, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, representada pelo Sr Antoun Ishac Dagher, RG nº 352.851-2 SSP/MG e CPF nº 074.085.606-53, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 004/2019, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O objeto deste contrato é a aquisição de uniformes para atender as Escolas Municipais de Ensino Infantil – Creche, Pré- Escola e Ensino Fundamental, de acordo, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do convite nº 004/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta de 18 de abril de 2019, apresentada pela CONTRATADA; e;
- c) Ata da sessão do Convite nº. 004/2019.

1.3- objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega do(s) uniforme(s) deverá ocorrer na Prefeitura de Ubirajara, sito à Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente da Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, de acordo com o Termo de Referência- Anexo I, do edital.

2.1.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

2.2- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

2.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5- O objeto da licitação deverá ser recebido:

2.5.1- Definitivamente, após vistoria completa realizada pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Ubirajara, devidamente nomeada pelo prefeito municipal, em **até 08 (oito) dias**, contados da data em que o objeto for entregue;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- Os recursos necessários para atender a presente aquisição serão atendidos pela dotação em vigor, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Ubirajara

02 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08 244 0004 2021 0000 – Manutenção da Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha - 55

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

5.1- O preço total contratado para realização do objeto contratual é de R\$ 90.100,00 (Noventa e mil e cem reais).

5.2- Os preços não sofrerão reajustes.

5.3- A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, procederá o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo Diretor do Departamento de Educação, atestando a entregas dos uniformes.

6.1.1- Os pagamento serão realizados em conta corrente da Contratada.

6.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

6.4- Para efeito de pagamento, o Contratado encaminhará os documentos de cobrança para o Diretor do Departamento de Educação, deste município.

6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



6.6- Caso o Contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.7- Dos pagamentos serão deduzidos eventuais multas aplicadas à Contratada. 6.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica

- NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos cursos;

7.2) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

8.1. Cumprir integralmente o objeto e prazo deste Contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal, material e equipamentos necessários à sua execução;

8.2. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

8.4. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto do Contrato;

8.5. Permitir à Prefeitura, através do Departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto do Contrato, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

8.6. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

8.7- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA- INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

9.1- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 5º (quinto) dia de atraso; e

II - Multa de 20% (vinte por cento) a partir do 6º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 10º (décimo) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 11º (décimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no ítem 9.3 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte da **CONTRATANTE** das demais sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1- O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais atualizações e pela legislação específica, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1-A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUPORTE LEGAL

13.1-O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º -A **CONTRATADA** reconhece com Direito da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

14.2-- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



14.3- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

15.1- Não foi exigida a prestação de garantia na realização do objeto desta licitação prevista no artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1-.As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Ubirajara, 26 de abril de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Confecções Savian Ltda
CNPJ: 67.965.244/0001-80
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 042/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: CONFECÇÕES SAVIAN LTDA

CONTRATO Nº: 041/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL – CRECHE, PRÉ- ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 26 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTOUN ISHAC DAGHER

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº 074.085.606-53 e RG nº M 3528512 SSP/MG

Data de Nascimento: 19/09/1942

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Maciel, nº 32-32 – Jardim Paulista, Apto 72, CEP: 17.017-230, na cidade de Bauru/SP.

E-mail institucional: savianltda@uol.com.br

E-mail pessoal: savianltda@uol.com.br

Telefone(s): (14) 3203-9055

Assinatura: _____
ANTOUN ISHAC DAGHER

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP